



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (035) 524-1211 ou 524-1112

CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória - Minas Gerais

e-mail: pmgloria@visionet.com.br

# LEI Nº 943/98

*"Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências."*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG., no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município propôs, e à Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, visando o desenvolvimento de ação conjunta para o aprimoramento da Segurança Pública no Município, desde que o servidor pertença ao quadro de servidores municipais efetivo( concursado e já empossado) e a cessão seja por prazo certo e fim determinado.


Artigo 2º - Pode o Município ceder, em comodato, à Secretaria um microcomputador e acessórios, bem como designar um servidor para o exercício das funções burocráticas na Sede da 24ª Delegacia Regional de Segurança Pública.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentaria própria e não havendo poderá o Executivo proceder a abertura de crédito especial para fazer face a despesa, anulando total ou parcialmente a Dotação Orçamentaria do corrente exercício com fonte de receita.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória(MG), 17 de Março de 1998.

  
JOSÉ HEITOR OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
GLEIDA MARQUES  
Coordenador da Seção de Pessoal